



ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO - SSP/GAB/DG/CLIC

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° DG/007/2026

Solicito a V. Ex^a. autorização para realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública/Diretoria Geral – DG – com o objetivo de estabelecer relação contratual com a empresa: A DA SILVA SANTANA, CNPJ: 42.874.944/0001-38, de acordo com os elementos abaixo discriminados.

1 - OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de 03 (três) fragmentadoras, em atendimento as necessidades da Superintendência de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá contemplar o fornecimento de equipamentos destinados à destruição segura, definitiva e irreversível de documentos e mídias que contenham informações sensíveis, estratégicas, sigilosas ou de acesso restrito, produzidas, recepcionadas ou custodiadas pela Superintendência de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia. A contratação deverá atender às necessidades operacionais da unidade, observando os requisitos de segurança da informação, proteção do conhecimento sensível e salvaguarda de ativos informacionais inerentes às atividades de inteligência e contrainteligência.

Considerando a natureza das atribuições desempenhadas pela Superintendência de Inteligência, a solução pretendida deverá apresentar características que assegurem elevado grau de confiabilidade na eliminação de informações registradas em diferentes suportes físicos, impedindo sua recuperação, reconstrução ou exploração por terceiros não autorizados. O equipamento deverá ser capaz de promover a destruição de documentos e mídias em padrão compatível com as exigências de proteção aplicáveis ao tratamento de informações estratégicas, contribuindo para a mitigação de riscos relacionados ao vazamento de dados, comprometimento de operações, exposição de metodologias institucionais e acesso indevido a conhecimentos produzidos no âmbito da atividade de inteligência.

A solução deverá contemplar o fornecimento de equipamento de grande porte, novo, sem uso anterior, em linha regular de fabricação e acompanhada de todos os componentes, acessórios, cabos, manuais e demais itens necessários à sua instalação, operação e pleno funcionamento. O equipamento deverá possuir robustez e capacidade operacional compatíveis com ambientes institucionais que demandam a destruição frequente e contínua de documentos e mídias contendo informações protegidas.

Como requisito essencial de segurança, o equipamento deverá possuir nível de segurança P-5 ou superior, conforme estabelecido pela norma DIN 66399 ou equivalente tecnicamente reconhecida. Tal requisito justifica-se pela necessidade de assegurar que o processo de fragmentação produza partículas de dimensões suficientemente reduzidas para inviabilizar a recomposição física ou a recuperação das informações descartadas, observando padrões compatíveis com a proteção de informações sensíveis e sigilosas tratadas pela unidade.

A solução deverá ser apta a operar em regime de uso corporativo intensivo e contínuo, suportando a rotina operacional da Superintendência sem comprometimento de desempenho ou disponibilidade. Para tanto, deverá possuir capacidade para destruição de documentos em papel, inclusive contendo grampos e cliques metálicos, bem como cartões plásticos, CD/DVD, disquetes, filmes fotográficos e outros materiais compatíveis com sua finalidade, possibilitando a eliminação segura dos diversos suportes informacionais utilizados no desenvolvimento das atividades institucionais.

A capacidade operacional do equipamento deverá ser compatível com o volume documental produzido e recepcionado pela unidade, contemplando abertura de alimentação adequada ao processamento de documentos em formato A4, capacidade mínima de fragmentação de 20 folhas de papel de 75 g/m² por passagem, velocidade de processamento compatível com operações contínuas e compartimento coletor com capacidade mínima de 60 litros. Tais requisitos visam assegurar eficiência operacional, redução do tempo destinado aos procedimentos de descarte e adequada gestão dos resíduos gerados pelo processo de fragmentação. O equipamento deverá incorporar mecanismos de proteção e segurança operacional capazes de garantir a continuidade do funcionamento e a segurança dos usuários, incluindo, no mínimo, sistema automático de acionamento e parada por sensor de presença de papel, dispositivo de reversão para desobstrução em caso de atolamento, proteção contra sobrecarga e superaquecimento, sensores de monitoramento do compartimento coletor, indicadores luminosos de funcionamento e demais recursos destinados a reduzir falhas operacionais e aumentar a confiabilidade da solução. A solução

deverá ser plenamente compatível com a infraestrutura física e elétrica disponível na unidade, operando em tensão de 220 V , sem demandar adaptações estruturais significativas para sua utilização. Como requisito de suporte e manutenção, o equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, bem como assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição em território nacional durante o período de garantia. Tal exigência visa assegurar a continuidade da operação, reduzir riscos de indisponibilidade prolongada e preservar a vida útil do equipamento.

Os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a solução contratada apresente níveis adequados de desempenho, disponibilidade, durabilidade, confiabilidade e segurança, compatíveis com a criticidade das atividades desenvolvidas pela Superintendência de Inteligência. Pretende-se, assim, garantir que o processo de eliminação documental ocorra em conformidade com os princípios da segurança da informação, da proteção de dados, da eficiência administrativa e das medidas de contrainteligência destinadas à proteção do patrimônio informacional e do conhecimento estratégico custodiado pelo Estado.

3 - PREÇO

Conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 22.886/2024, a administração orçou a contratação do fornecimento no valor total estimado de **R\$ 39.002,80 (trinta e nove mil e dois reais e oitenta centavos)**, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços (Doc. SEI nº 00150336467).

Seguindo o referido Decreto, a justificativa da metodologia utilizada pelo Órgão demandante (art. 3º, VI) foi a seguinte:

Após análise crítica da fase de precificação do objeto e nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 22.886 de 20 de junho de 2024, que dispõe sobre os critérios para elaboração da pesquisa de preços visando à formação do preço estimado, esta Equipe de Planejamento da Contratação identificou que, do ponto de vista metodológico, a utilização da média aritmética saneada mostrou-se adequada, uma vez que não foram identificados preços considerados discrepantes, adotando-se variação de $\pm 30\%$ em relação à média como critério objetivo de aceitabilidade, justificando a diferença pela diversidade de marcas, modelos, disponíveis no mercado, sendo as diferenças observadas justificadas pela diversidade de marcas e modelos disponíveis no mercado, bem como pelos distintos níveis de desempenho dos equipamentos.

Em razão da realização de três tentativas frustradas de seleção por meio das Dispensas Eletrônicas, conforme processo SEI nº 020.19063.2026.0010450-59, tendo em vista que o objeto cotado não atendeu às especificações técnicas, conforme Análises Técnicas do Demandante. Com isso, seguindo a INSTRUÇÃO SAEB Nº 025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, foi deflagrada a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DG/007/2026, nos termos do inciso VIII, art. 72, combinado com o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal deflagração deu-se início com uma pesquisa direta com fornecedores para pedido de cotação, solicitação via e-mail para os fornecedores da família nº 74.90 (00152192776), obtendo-se as referidas cotações (00152370566, 00152370926, 00152371482, 00152372229, 00152372553 e 00152372932).

Desta forma, o trâmite processual obedece ao preconizado na Instrução SAEB nº 025/2025:

7. **A utilização do SCE poderá ser dispensada**, a critério da Administração, nas seguintes situações, conforme indicação constante do processo administrativo:

[...]

7.2 **após a realização de duas tentativas frustradas de seleção por meio do SCE**, devidamente registradas no sistema.

Dentre eles, 6 (seis) fornecedores apresentaram proposta de preços, sendo selecionado aquele com o menor valor para desembolso da Administração. Informo-vos que a Empresa **A DA SILVA SANTANA**, CNPJ: 42.874.944/0001-38, foi a vencedora da melhor proposta (Doc. SEI nº 00152579229), conforme Análise Técnica do Demandante (Doc. SEI nº 00152396450), sendo assim, convocada e classificada, tendo como proposta final o valor de **R\$ 34.968,00 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais)**, sendo gerada a Requisição de Material nº 20.15306/2026.

4 - DA OPÇÃO POR DISPENSA TRADICIONAL

A Lei Federal 14.133/2021 em seu § 3º, Art. 75, trata da preferência da dispensa de licitação na sua forma eletrônica:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No entanto, em decorrência do fracasso das tentativas anteriores das Dispensas, conforme processo SEI nº 020.19063.2026.0010450-59, tendo em vista que o item cotado estava com a especificação divergente da solicitada no Termo de Participação do Comprasnet.ba, a Administração optou pela realização na forma tradicional (contratação direta), na qual resultou na cotação direta junto aos fornecedores cadastrados no SIMPAS da referida família do objeto a ser pleiteado, para garantir o abastecimento da demanda e evitar prejuízos à continuidade das atividades.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso XXI, prescreve, como regra, a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório para as contratações no âmbito da administração pública.

Entretanto, a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, existindo hipóteses de licitação dispensada, dispensável e inexigível, que, excepcionalmente, autorizam à Administração a contratação direta, observando-se, porém, este prévio procedimento formal.

Esta **Dispensa de Licitação** encontra-se fundamentada no **Inciso II** do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que destaca:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

6 - ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa A DA SILVA SANTANA, CNPJ: 42.874.944/0001-38, fornecedor do objeto acima registrado, apresentou proposta de preços mais vantajosa para Administração e em conformidade com a lei, para o presente instrumento, compatível com o praticado no mercado, estando regular com a documentação exigida no inciso V, Art. 72 da Lei 14.133/2021 (00152580454).

Respeitosamente,

Hiago Felipe Gonzaga - Cap PM

Coordenador de Licitação

A U T O R I Z O

No uso das atribuições, conforme disposto no art. 37, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 22.885/2024:

Declaro, para os fins previsto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa com a **aquisição de 03 (três) fragmentadoras, em atendimento as necessidades da Superintendência de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, no valor total de R\$ 34.968,00 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais)**, mediante contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, correrá por conta da dotação orçamentária disposta na Declaração do Ordenador de Despesas (00142974205), sendo os créditos consignados para tal dotação suficientes para atender a despesa em questão.

A despesa configura-se orçamentária e financeira à Lei Orçamentária do Exercício de 2026 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não infringindo qualquer das suas disposições.

Assim sendo, diante do exposto na informação acima, autorizo o empenho da despesa.

Jamille de Almeida Freitas Campos - Ten Cel BM



Documento assinado eletronicamente por **Hiago Felipe Gonzaga, Coordenador**, em 23/10/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamille de Almeida Freitas Campos, Diretora Geral**, em 23/10/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00152581451** e o código CRC **7F5A9161**.